

## PORTARIA - EME/C Ex Nº 284, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares (EB20-D-01.082), e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso IX, alínea "a" e o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares (EB20-D-01.082), que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 417-EME, de 2 de outubro de 2017;
- II - a Portaria nº 418-EME, de 2 de outubro de 2017;
- III - a Portaria nº 048-EME, de 11 de março de 2019; e
- IV - a Portaria nº 049-EME, de 11 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em **vigor em 4 de janeiro de 2021**.

### **DIRETRIZ PARA AS PROMOÇÕES DE OFICIAIS DE CARREIRA DAS ARMAS, DO QUADRO DE MATERIAL BÉLICO, DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA E DO QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES (EB20-D-01.082)**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer o processo de promoções de oficiais de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB), do Serviço de Intendência (Sv Int), e do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) possibilitando ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - controlar o tempo médio de permanência nos postos, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;

II - regular o fluxo de promoções, obtendo-se efetivos compatíveis com as necessidades do Exército;

III - elaborar o planejamento, de curto e médio prazos, do fluxo de carreira das turmas de Formação; e

IV - orientar o trabalho do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na definição dos limites para organização dos quadros de acesso e apuração do número de vagas para as promoções.

#### **CAPÍTULO II**

##### **CONSIDERAÇÕES BÁSICAS**

**Art. 2º** Com a finalidade de orientar o entendimento do processo de promoções, são estabelecidas as seguintes definições:

I - tempo médio de permanência é a média do tempo que os militares de uma turma devem permanecer em um posto; e

II - a expressão "Turma" refere-se à turma de promoção e designa todos os oficiais incluídos nos limites para a organização dos Quadros de Acesso (QA).

**Art. 3º** O desenvolvimento de uma carreira regular e ordenada deve permitir o acesso, de um posto a outro, em cada ano, de um número de oficiais adequado e suficiente para manter o fluxo contínuo, regular e seletivo, para proporcionar a constante e equilibrada renovação, necessária à eficiência da Instituição.

**CAPÍTULO III**  
**DA SISTEMÁTICA DE PROMOÇÕES**

**Art. 4º** A ascensão na carreira do oficial deve ter como parâmetro o tempo médio de permanência em cada posto.

**Art. 5º** A fim de proporcionar um judicioso aproveitamento dos oficiais no preenchimento dos cargos previstos nas diversas organizações militares e permitir o acesso aos diferentes postos em idades compatíveis com as funções a serem desempenhadas, serão adotados os seguintes tempos médios de permanência:

Postos	Armas, QMB e Sv Int	QEM	Como Oficial
Asp Of	8 meses	-	8 meses
2º Ten	1 ano e 4 meses	-	2 anos
1º Ten	5 anos	7 anos	7 anos
Cap	8 anos	8 anos	15 anos
Maj	7 anos	7 anos	22 anos
Ten Cel	4 anos	4 anos	26 anos
Cel	6 anos / 10 anos <sup>(1)</sup>	6 anos / 10 anos <sup>(1)</sup>	32 anos / 36 anos <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Somente para os coronéis com CCEM, CDEM ou CPEAEx

**Parágrafo único.** Os tempos médios de permanência serão alcançados gradualmente e o fluxo das promoções desta transição seguirá o previsto no anexo a esta Diretriz.

**Art. 6º** As promoções para os postos de oficiais subalternos e intermediários serão realizadas apenas pelo critério de antiguidade, em uma única etapa, promovendo todos da turma, desde que satisfaçam os requisitos de acesso.

**Art. 7º** As promoções aos postos de major, tenente-coronel e coronel de uma determinada turma serão realizadas pelos critérios de merecimento e de antiguidade, obedecendo-se as proporcionalidades estabelecidas no Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA).

**Art. 8º** O quadro a seguir apresenta as etapas e os respectivos percentuais aproximados da turma abrangida para as promoções ao posto de coronel:

Ano	Turma	E				
		1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	5
2021	97	35%	25%	25%	10%	Remanescentes
2022	98	35%	25%	25%	10%	Remanescentes
2023	99	35%	25%	25%	5%	Remanescentes
2024	00	35%	25%	25%	5%	Remanescentes

**Art. 9º** O quadro a seguir apresenta as etapas e os respectivos percentuais aproximados da turma abrangida para as promoções ao posto de tenente-coronel e major:

Promoção ao posto de	i. Etapas			
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Ten Cel	25%	30%	30%	Remanescentes
Maj	25%	30%	30%	Remanescentes

**Art. 10.** As frações que resultarem da aplicação dos percentuais estabelecidos nos art. 8º e 9º serão arredondadas para o inteiro superior mais próximo, não devendo ultrapassar o efetivo da turma, nem o quantitativo de vagas anual previsto.

**§ 1º** Os percentuais estabelecidos deverão ser aplicados no universo da nova turma, sem considerar os remanescentes das turmas anteriores.

**§ 2º** Os percentuais definidos no parágrafo anterior poderão sofrer variações para que se cumpram as proporcionalidades estabelecidas no RLPOAFA.

**Art. 11.** O efetivo da turma prevista para as promoções a oficial superior, utilizado para os cálculos do número de vagas, será aquele existente quando da fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções da primeira etapa da turma, conforme o anexo a esta Diretriz, não computados os militares:

- I - julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército;
- II - em processo de reforma;
- III - em gozo de licença que acarreta perda de tempo de serviço; e
- IV - remanescentes, formados em turmas anteriores.

**§ 1º** O efetivo total a ser promovido para cada posto de oficial superior será calculado pelo DGP uma única vez, tendo como base o efetivo existente da turma em janeiro do ano A no universo de cada Arma, do QMB, do Sv Int e do QEM. Esse efetivo deve ser informado ao EME até o mês de fevereiro do ano A.

**§ 2º** Os casos excepcionais analisados pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), que resultarem na necessidade de acréscimos ou decréscimos de vagas em determinada data de promoção, serão sempre compensados na promoção seguinte.

**Art. 12.** Para a publicação do número de vagas nos diferentes postos em cada promoção, será subtraído o número de vagas relativo aos militares agregados (não numerados) em cada Arma, Quadro ou Serviço, objetivando evitar que militares sejam promovidos além do quantitativo calculado pelos percentuais estabelecidos nesta Diretriz.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 13.** Os oficiais abrangidos pelos limites quantitativos de antiguidade divulgados pela CPO, que se encontrarem impedidos de ingressar em Quadro de Acesso, por qualquer motivo, serão analisados pelos relatores como se não estivessem impedidos, terão sua pontuação calculada e serão posicionados no respectivo universo. Ao final dos trabalhos será feita uma observação no relato, destacando os nomes dos oficiais e seu posicionamento como se não estivessem impedidos.

**Art. 14.** Sempre que julgar necessário, o EME adotará medidas corretivas para manter a continuidade, a regularidade e a seletividade do fluxo de promoções dos oficiais, considerando, entre outros aspectos, os tempos médios de permanência previstos e os efetivos das turmas de formação de cada Arma, do QMB, do Sv Int e do QEM.

**ANEXO - PREVISÃO DAS PROMOÇÕES DE OFICIAIS POR TURMA OFICIAIS DAS ARMAS, DO QMB E DO Sv INT**

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE													
	CEL			TC			MAJ			CAP			1º Ten	2º Ten
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	DEZ	AGO
2020	96	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14	18	19
2021	97	-	-	01	-	-	07	-	-	-	-	15	19	20
2022	98	-	-	-	02	-	08	-	-	-	-	-	20	21
2023	99	-	-	-	-	03	09	-	-	16	-	-	21	22
2024	00	-	-	-	-	-	10	-	-	-	17	-	22	23
2025	01	-	-	04	-	-	11	-	-	-	-	18	23	24
2026	-	02	-	05	-	-	12	-	-	-	-	19	24	25
2027	-	-	03	06	-	-	13	-	-	-	-	20	25	26
2028	-	-	-	07	-	-	14	-	-	-	-	21	26	27
2029	04	-	-	08	-	-	15	-	-	-	-	22	27	28
2030	05	-	-	09	-	-	-	16	-	-	-	23	28	29
2031	06	-	-	10	-	-	-	-	17	-	-	24	29	30
2032	07	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25	30	31
2033	08	-	-	12	-	-	18	-	-	-	-	26	31	32
2034	09	-	-	13	-	-	19	-	-	-	-	27	32	33
2035	10	-	-	14	-	-	20	-	-	-	-	28	33	34
2036	11	-	-	15	-	-	21	-	-	-	-	29	34	35
2037	12	-	-	-	16	-	22	-	-	-	-	30	35	36
2038	13	-	-	-	-	17	23	-	-	-	-	31	36	37
2039	14	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	32	37	38
2040	15	-	-	18	-	-	25	-	-	-	-	33	38	39
2041	-	16	-	19	-	-	26	-	-	-	-	34	39	40
2042	-	-	17	20	-	-	27	-	-	-	-	35	40	41
2043	-	-	-	21	-	-	28	-	-	-	-	36	41	42
2044	18	-	-	22	-	-	29	-	-	-	-	37	42	43
2045	19	-	-	23	-	-	30	-	-	-	-	38	43	44
2046	20	-	-	24	-	-	31	-	-	-	-	39	44	45
2047	21	-	-	25	-	-	32	-	-	-	-	40	45	46
2048	22	-	-	26	-	-	33	-	-	-	-	41	46	47
2049	23	-	-	27	-	-	34	-	-	-	-	42	47	48
2050	24	-	-	28	-	-	35	-	-	-	-	43	48	49
...		....			....			...			....		....	

OFICIAIS DO QEM

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
2020	96	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14
2021	97	-	-	01	-	-	07	-	-	-	-	15
2022	98	-	-	-	02	-	08	-	-	-	-	-
2023	99	-	-	-	-	03	09	-	-	16	-	-
2024	00	-	-	-	-	-	10	-	-	-	17	-
2025	01	-	-	04	-	-	11	-	-	-	-	18
2026	-	02	-	05	-	-	12	-	-	-	-	19
2027	-	-	03	06	-	-	13	-	-	-	-	20
2028	-	-	-	07	-	-	14	-	-	-	-	21
2029	04	-	-	08	-	-	15	-	-	-	-	22
2030	05	-	-	09	-	-	-	16	-	-	-	23
2031	06	-	-	10	-	-	-	-	17	-	-	24
2032	07	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25
2033	08	-	-	12	-	-	18	-	-	-	-	26
2034	09	-	-	13	-	-	19	-	-	-	-	27
2035	10	-	-	14	-	-	20	-	-	-	-	28
2036	11	-	-	15	-	-	21	-	-	-	-	29
2037	12	-	-	-	16	-	22	-	-	-	-	30
2038	13	-	-	-	-	17	23	-	-	-	-	31
2039	14	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	32
2040	15	-	-	18	-	-	25	-	-	-	-	33
2041	-	16	-	19	-	-	26	-	-	-	-	34
2042	-	-	17	20	-	-	27	-	-	-	-	35
2043	-	-	-	21	-	-	28	-	-	-	-	36
2044	18	-	-	22	-	-	29	-	-	-	-	37
2045	19	-	-	23	-	-	30	-	-	-	-	38
2046	20	-	-	24	-	-	31	-	-	-	-	39
2047	21	-	-	25	-	-	32	-	-	-	-	40
2048	22	-	-	26	-	-	33	-	-	-	-	41
2049	23	-	-	27	-	-	34	-	-	-	-	42
2050	24	-	-	28	-	-	35	-	-	-	-	43
...	...			...			...			...		